

Resenha da Portaria nº262/2021 de 17.06.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR os servidores. 1) MARIA AUXILIADORA SOUZA CORREA 2) ANTONIO ALFREDO REGO DA MATA FILHO, para se deslocarem aos municípios de NOVA OLINDA -AM E AUTAZES - AM, no período de 25/06/2021 a 28/06/2021, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 49235

Resenha de Portaria nº291/2021, de 14.06.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR: os servidores 1) MARIA DELCI PEREIRA PINTO 2) HELENA CASSIA DA SILVA, para se deslocarem aos municípios de ITAPIRANGA-AM, SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM, URUCARÁ-AM e SILVES-AM, no período de 25/06/2021 a 28/06/2021, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 49236

Resenha de Portaria nº292/2021, de 16.06.2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR: os servidores 1) LUCIMAYRE ALVES CARVALHO 2) FRANCISCA PINHEIRO VIEIRA 3) DANIEL ARAUJO LIMA 4) LILIANE DANTAS DE OLIVEIRA, para se deslocarem aos municípios de TABATINGA-AM, BEJAMIN CONSTANT-AM, ATALÁIA DO NORTE-AM, SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM, AM ATURA-AM e SANTO ANTONIO DO IÇA-AM, no período de 22/06/2021 a 30/06/2021, a fim de realizarem a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 49237

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA Nº 012/2021-GAB/SUHAB

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, no uso das atribuições que lhes são conferidas, AUTORIZA o deslocamento e diárias dos servidores e colaboradores relacionados, YONARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA e HUGO FÁBIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA, ao município de Humaitá-AM, com IDA na data de 29/06/2021 e RETORNO em 02/07/2021 à serviço da SUHAB para realizar coleta de documentos junto ao Cartório e aos Expropriados, apresentação de valores e pagamento dos imóveis a serem desapropriados pelo Estado do Amazonas para a Execução das Obras do Anel Viário de Humaitá - conforme Decreto n. 43.147. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 28 de junho de 2021.

JOÃO COELHO BRAGA

Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 49073

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2021-IPEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021-CPL

Publicado do Diário Oficial do Estado do Amazonas, Poder Executivo - Seção II. Manaus, Sexta-feira, 21 de maio de 2021. Fls. 12/13.

ONDE SE LÊ:

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 20/05/2021 a 20/05/2022. A DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

LEIA-SE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 01/06/2021 a 01/06/2022. A DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2021. Gabinete do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas- IPEM/AM, Manaus, 29 de junho de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 49265

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECLARAÇÃO DE BENS - MAIO/2021**

SERVIDOR(A): ANTONIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

BENS: 01 casa, na Rua Luiz de Camões, 18 - Santo Antonio / 01 apto no CD Res. Vila dos Pássaros - Torre Tulipa, 204 / 01 terreno de 215x400m, no Lago do Miriti / 01 terreno de 70x 215m, na Comunidade Monte Horeb, área rural e 01 veículo Ford KA, SEDAM, Branco, ano 2019-2020

SERVIDOR(A): LAYSA PIRES STONE

CARGO: ASSESSOR I - AD-1

BENS: NADA A DECLARAR

DECLARAÇÃO DE BENS - JUNHO/2021

SERVIDOR(A): ÁUREA CELIA ROCHA CAVALCANTE

CARGO: ASSESSOR III - AD-3

BENS: NADA A DECLARAR

Os servidores acima, declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário, cujos originais encontram-se nas pastas funcionais e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 49131

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 080/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Preceitua ser dispensável a licitação para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, CONSIDERANDO que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; CONSIDERANDO, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 009/2021, às fls. (165-169), CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2509/2020- IPAAM e nº 1850-2021 - CSC, Parecer nº 26/2021 IPAAM/PAD/DJ;

R E S O L V E:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 42.586,52 (Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos);

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 09 de junho de 2021

ANTÔNIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Protocolo 49132

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: PORTARIA/IPAAM/P/Nº 080/2021
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 29/06/2021 08:35
PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO
Categoria: INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número da Edição:
Data de Publicação: 29/06/2021
Valor: R\$ 854,78
Centimetragem: 14,84cm (Publicação: 14,84cm)
Observação:

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 080/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Preceitua ser dispensável a licitação para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 009/2021, às fls.(165-169), **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2509/2020- IPAAM e nº 1850-2021 - CSC, Parecer nº 26/2021 IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 42.586,52 (Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos);
A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 09 de junho de 2021

ANTÔNIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**. Manaus, 09 de junho de 2021.**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 080/2021

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Preceitua ser dispensável a licitação para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, segundo as normas da legislação de licitação; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Nº 16.604 de julho de 1995, **CONSIDERANDO** que a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM** é órgão responsável pela coordenação ou gestão de ambientes informatizados, sendo executor da Política de Informática do Estado do Amazonas, vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta a contratação de serviços de informática com terceiros, sob pena de responsabilidade; **CONSIDERANDO**, a justificativa da escolha da contratante e do preço apresentado no Projeto Base Nº 009/2021, às fls.(165-169), **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2509/2020– IPAAM e nº 1850-2021 – CSC, Parecer nº 26/2021 IPAAM/PAD/DJ;

RESOLVE:

I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da - PRODAM;
II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da PRODAM, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, pelo Valor Global de R\$ 42.586,52 (Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos);
À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.
Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 09 de junho de 2021



Antônio Luiz Menezes de Andrade
Diretor Adm. Financeiro do IPAAM

RATIFICO a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM. Manaus, 09 de junho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente do IPAAM

RECEBIDO GABINETE - IPAAM
Data: 23 / 06 / 21
Hora: 10 : 27
Ass: Aurio

